



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 34

Ofício nº. 0189/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 28 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Celso Simões da Silva  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico para que seja discutido e votado nessa Casa, respeitada sempre a livre convicção de cada Edil.

Em razão da proximidade do limiar do recesso legislativo, e da urgência na votação deste projeto de lei para ainda este exercício, venho requerer junto a Vossa Excelência a tramitação desse projeto de lei **em regime de caráter de urgência nessa Casa, convocando-se, caso necessário, reunião extraordinária para sua votação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.**

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores e vereadora dessa Casa, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

Protocolo Nº: 227/2019  
Data: 02/12/19 h 10:28  
Ass. Rep.: CS  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, para que seja discutido, votado e aprovado por essa Casa, respeitado a livre convencimento de cada Edil.

Nos casos em que o Município venha a ser atendido por prestador regulado pela ARSAE-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, que no caso de Desterro do Melo é a COPASA, passa o Município a possuir direito aos chamados repasses tarifários.

Esses repasses tarifários foram regulamentados pela Resolução ARSAE/MG nº. 110, de 28 de junho de 2018, e são eles um mecanismo de reconhecimento tarifário que permite o repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSAE-MG a fundos municipais de saneamento básico que forem instituídos.

Desse modo, para que o Município de Desterro do Melo possa receber estes repasses tarifários por parte da ARSAE/MG, que seriam mensais, é necessário que o Município constitua este fundo municipal de saneamento básico – FMSB, já que estes repasses passariam a ser depositados neste fundo.

O fundo especial está previsto na Lei nº. 4.320/64 (arts. 71 a 74), sendo ele uma conta específica de natureza contábil destinado ao recebimento de determinadas receitas vinculadas por lei.

Esperamos pode contar com apoio de todos os vereadores e vereadora dessa Casa na apreciação, votação e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

PROJETO DE LEI Nº. 034/2019

“AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado a entidade pública prestadora dos serviços, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por lei municipal.

§1º. São finalidades específicas do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Desterro do Melo;



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I do §1º deste artigo;

IV – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB;

V – financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art.2º. O FMSB deverá ser gerido por um Conselho Gestor, constituído por no mínimo três membros, especialmente designados para este fim, com as atribuições de:

I – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, e consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV – aprovar as contas anuais do FMSB;

V – deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único – A gestão relacionada ao FMSB será exercida pelo Executivo Municipal por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art.3º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III – receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

IV – receitas de contribuição de melhorias relativas a implantação de infraestrutura vinculadas aos serviços de saneamento básico;



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

V – retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Executivo Municipal com recursos do FMSB;

VI – subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Desterro do Melo;

VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. As disponibilidades de recursos do FMS, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e as garantias mínimas de contratos de financiamento, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Município de Desterro do Melo, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Executivo Municipal.

Art.4º. Ressalvado o disposto no §2º do art.1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes da mesma, pelo Poder Executivo ou por quaisquer órgãos e entidades do Município de Desterro do Melo;

*Alcides Amoral*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de novembro de 2019.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*